



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.881.422/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, baseada no Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 que diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Aplica-se a inexigibilidade tendo em vista que a APAE é a única entidade do Município de Caçapava do Sul que presta atendimento a pessoas portadores de deficiência, enquadrando-se assim, na regra do Art. 31, capu e/ou inciso II da Lei 13.019/2014.

As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, por meio do setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua XV de Novembro, nº 438, Município de Caçapava do Sul.

Caçapava do Sul, 22 de Junho de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal